PA 3_ e-mail recebido dia 22/10/2025, às 17h59, substitui as anteriormente apresentadas

LiVRE GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV)
Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade

Artigo 1.º
Alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro

Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, ~~**8.º,**~~ 9.º, 10.º, 12.º-B, 12.º-C, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 25.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[…]

1 - […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) ~~Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, se declararem que querem ser portugueses, e desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores resida legalmente no território português há pelo menos três anos;~~
g) […].

2 - […].

3 - […].

4 - […].

PA 3_ e-mail recebido dia 22/10/2025, às 17h59, substitui as anteriormente apresentadas

Artigo 5.º

[...]

~~O adotado por nacional português adquire a nacionalidade portuguesa, mediante declaração~~.

Artigo 6.º

[...]

1 - [...]

a) [...]
b) Residirem legalmente no território português há pelo menos ~~7~~ **5** ou ~~10~~ **7** anos, consoante ~~sejam ou não cidadãos naturais e nacionais de países de língua oficial portuguesa~~ **se trate de cidadãos nacionais de países de língua oficial portuguesa ou da União Europeia ou de cidadãos de outras nacionalidades, sem prejuízo de prazo distintos previstos em acordos ou convenções internacionais.**
c) Conhecerem suficientemente a língua ~~**e a cultura portuguesas;**~~
d) Conhecerem suficientemente **os princípios fundamentais e** os direitos e deveres fundamentais **consagrados na Constituição da República** ~~inerentes à nacionalidade portuguesa e a organização política do Estado português;~~
e) […];
f) Não terem sido condenados, com trânsito em julgado da decisão judicial, com pena de prisão efetiva **igual ou superior a 3 anos**, por crime punível segundo a lei portuguesa;
g) [...].

2 - [...] :

a) Um dos progenitores resida ~~**legalmente**~~ em território nacional, **independentemente do título**, há pelo menos cinco anos;

b) [...];

c) [...].

3 - O Governo concede a nacionalidade portuguesa aos **titulares do estatuto de apátrida** ~~apátridas~~ que residam legalmente em Portugal há pelo menos quatro anos, que satisfaçam cumulativamente os requisitos previstos nas alíneas c) a g) do n.º 1.

4 - O Governo ~~**pode**~~ conceder~~**r**~~ a nacionalidade aos menores acolhidos em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, na sequência de medida de promoção e proteção definitiva, judicial ou administrativa, aplicada ao abrigo da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada em anexo à Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, cabendo ao Ministério Público promover o respetivo procedimento de naturalização.

5 - ~~**Revogado.**~~

[NOVO] 6 - O Governo concede a nacionalidade portuguesa às crianças nascidas no território português, filhas de pais refugiados, nos casos em que não seja viável adquirir a nacionalidade de algum deles.

[NOVO] 7 - O Governo concede a nacionalidade portuguesa aos refugiados e beneficiários de proteção subsidiária, reconhecidos nos termos da lei que regula o

PA 3_ e-mail recebido dia 22/10/2025, às 17h59, substitui as anteriormente apresentadas

asilo, que residam legalmente em Portugal há pelo menos quatro anos, independentemente do título.

8 - [anterior n.º 6] - O Governo ~~**pode**~~ conceder a nacionalidade, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1, aos indivíduos que, tendo perdido a nacionalidade portuguesa, nunca tenham adquirido outra.

9 - [anterior n.º 7] [...]

10 - [anterior n.º 8] [...]

11 - [anterior n.º 9] - [...]

12 - [anterior n.º 10] [...]

13 - [anterior n.º 11] A prova da inexistência de condenação, com trânsito em julgado da decisão judicial, com pena de prisão efetiva **igual ou superior a 3 anos**, referida na alínea f) do n.º 1, faz-se mediante a exibição de certificados de registo criminal emitidos:

a) […];
b) Pelos serviços competentes do país do nascimento, do país da nacionalidade e dos países onde tenha tido residência, desde que neles tenha tido residência após completar a idade de imputabilidade penal, **salvo nos casos previstos no n.º 3 e n.º 8, quando não seja comprovadamente possível a emissão do certificado de registo criminal**.

14 - [anterior n.º 12] - O procedimento de naturalização das pessoas abrangidas pelos n.ºs 2, 3, 4, **6 e 7** é gratuito.

15 - [anterior n.º 13] - [...]

[NOVO] Artigo 6.º - A
Comissão e cerimónia pública

1 - O modo como se afere o conhecimento dos princípios, direitos e deveres fundamentais, consagrados na Constituição da República, é definido por uma comissão independente e multidisciplinar.

2 - Todos os anos, o Governo promove a realização de uma cerimónia pública de celebração da cultura portuguesa, de carácter simbólico e de participação facultativa, destinada às pessoas que tenham adquirido a nacionalidade nesse ano.

Artigo 8.º

Declaração relativa à perda da nacionalidade

1 - [...]

2 - ~~É aplicável pena acessória de perda da nacionalidade portuguesa aos cidadãos naturalizados que, tendo outra nacionalidade, sejam condenados a pena de prisão efetiva igual ou superior a cinco anos, por factos praticados nos 10 anos posteriores à aquisição da nacionalidade portuguesa, relativos a um dos seguintes crimes:~~

~~a) contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e a autodeterminação sexual;~~

~~b) relativos a infrações terroristas, relacionadas com um grupo terrorista, com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;~~

~~c) de associação criminosa, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas;~~

PA 3_ e-mail recebido dia 22/10/2025, às 17h59, substitui as anteriormente apresentadas

~~d) contra o Estado.~~

~~3 - Na aplicação da pena acessória prevista no n.º 2, deve o tribunal competente ter em conta a gravidade e natureza dos factos praticados pelo arguido, a sua personalidade, o grau de inserção na comunidade nacional e o tempo de residência legal em território português ao tempo da naturalização.~~

~~4 - O indivíduo que perder a nacionalidade portuguesa com fundamento no n.º 2 deste artigo não pode apresentar novo pedido de naturalização pelo prazo de 10 anos, contados do trânsito em julgado da decisão de condenação~~.

Artigo 10.º

[…]

~~1 - A oposição é deduzida pelo Ministério Público no prazo de dois anos a contar da data do registo da aquisição da nacionalidade, em processo a instaurar nos termos do artigo 26.º.~~

~~2 - É obrigatória a participação ao Ministério Público dos factos a que se refere o artigo anterior por quem deles tenha conhecimento.~~

Artigo 12.º-C

[...]

1 - [...]:

a) […];

b) […];

c) […].

2 - […].

3 - [...].

4 - ~~**[Revogado]**~~.

Artigo 14.º

[…]

Revogado.

Artigo 15.º

[…]

1 - […].

2 - [...].

3 - ~~Para os efeitos de contagem de prazos de residência legal previstos na presente lei, considera-se a soma de todos os períodos de residência legal em território nacional, seguidos ou interpolados, desde que os mesmos tenham decorrido num intervalo máximo de 6, 9 ou 12 anos, consoante os interessados sejam apátridas, cidadãos naturais e nacionais de países de língua oficial portuguesa, ou cidadãos de outros países.~~

4 - ~~[Revogado].~~

PA 3_ e-mail recebido dia 22/10/2025, às 17h59, substitui as anteriormente apresentadas

5 - [...]»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs **~~5~~**, 7 e 13 do artigo 6.º, as alíneas b) e d) do n.º 1, os n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º, os n.º~~s~~ 3 e 4 do artigo 12.º-B, ~~o artigo 13.º,~~ e **o artigo 14.º**~~, e o n.º 4 do artigo 15.º~~ da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na sua redação atual

Artigo 7.º

[...]

A presente lei entra em vigor ~~no dia seguinte ao da sua publicação~~ **no dia 1 de janeiro de 2026**.»

Assembleia da República, 20 de outubro de 2025

As Deputadas e os Deputados do LIVRE

Isabel Mendes Lopes **Filipa Pinto**

Jorge Pinto **Patrícia Gonçalves**

Paulo Muacho **Rui Tavares**